



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ATOrd 0011778-88.2016.5.15.0025  
AUTOR: ITAMAR MARQUES DA SILVA E OUTROS (12)  
RÉU: MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

**ID do mandado: 7c66513**  
**Destinatário: MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2022, em cumprimento de determinação judicial procedi à AVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO do seguinte bem: um quinhão de terras com a área de 77,128 alqueires paulistas ou 186,64975 hectares, desmembrado do imóvel conhecido pelos nomes de Alambari e Anhumas. Matrícula 11.388 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu. Avalio o bem em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Em diligência ao local hoje conhecido como Fazenda Espelho d'Água fui informado pela Sra. Marianne Branco Vilela Meirelles, moradora do local, que seu sogro Benedito Sérgio Denadai comprou a fazenda há mais de dois anos. Deixei de intimar o executado uma vez que reside fora da jurisdição desta Vara do Trabalho.

BOTUCATU/SP, 22 de março de 2022.

WAGNER JOSE MARTINES  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0194415-28.2010.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
Requerente: **Leonor Iozzo Herrero**  
Requerido: **Renata de Mattos Granda Martin Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Augusta Jacó Monteiro**

**Vistos.**

1. Fls. 1606 e 1607: Diante da ausência de impugnação quanto ao valor indicado pelo exequente, é caso de aplicação do art. 871, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual **homologo** o valor de **R\$ 9.000.000,00**.

2. Assim, autorizo o **leilão** do imóvel objeto da **matrícula 11.388 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu/SP**, após a apresentação da certidão atualizada do imóvel, notadamente, porque ao que consta, não houve a respectiva averbação via ARISP.

Deste modo, tratando-se de feito digitalizado, em prol do princípio da cooperação das partes, cumpra o exequente o determinado no prazo de 05 dias.

3. Oportuno ressaltar que o fato do imóvel ser objeto de indisponibilidade decretada pela Justiça do Trabalho não impede o leilão pretendido, *"pois a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores –, e também porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor –, não podendo, assim, impedir a atividade coativa da expropriação"* (STJ, REsp 1.493.067, MI. Rel. Min. Nancy Andrighi).

Ante o tempo decorrido, tornem conclusos com presteza para o prosseguimento célere do feito.

São Paulo, 24 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**